



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.407, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a receber créditos tributários e receitas diversas mediante cartões de débito ou crédito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a receber créditos tributários e receitas diversas, de quaisquer natureza, inclusive as receitas inscritas em dívida ativa e independentemente da fase de cobrança, mediante cartões de débito ou crédito, por meio de autorização de débito em conta bancária ou por quaisquer outros meios eletrônicos de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento por meio eletrônico que implique em acréscimo de tarifas ou de encargos financeiros será facultativo e as despesas acrescidas ao valor devido serão suportadas pelo contribuinte, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2.º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e receitas diversas ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres do município.

Art. 3.º O pagamento por meio eletrônico é facultativo, sendo que em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito, nem ter limitado seu acesso a outra forma de pagamento previsto na legislação tributária municipal.

Art. 4.º Para implementação dos meios eletrônicos de pagamento, o Município fica autorizado a proceder, com atenção a legislação pertinente e a norma regulamentar desta Lei, ao credenciamento ou contratação de empresas de ramo de atividade compatível.

Art. 5.º O art. 68 da Lei Complementar n.º 1.645, de 25 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, ou, ainda, por meios eletrônicos de pagamento, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.”

Art. 6.º O art. 68 da Lei Complementar n.º 1.645, de 25 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do § 3.º com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

“§ 3.º Os pagamentos através de meios eletrônicos previsto neste artigo serão efetuados conforme norma regulamentar.”

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal